

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2.022 - SMS

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Urupema, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Manoel Pereira de Medeiros, s/nº, Centro, Urupema/SC, inscrito no CNPJ sob nº 15.505.421/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Frigo Pereira, comunica a todos os interessados que estão abertas, a partir da publicação deste, as inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para consultas em Saúde Mental para o desenvolvimento do **PROGRAMA MOTIVAMENTE – PROGRAMA DE PREVENÇÃO Á AGRAVOS DOS TRANSTORNOS DE SAÚDE MENTAL**, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento, para o exercício de 2022.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1. Consultas, palestras e avaliações de qualidade de vida a serem tomadas pelo Fundo Municipal de Saúde na área de saúde mental (psiquiatria).

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, com fins lucrativos ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.
- 3.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (anexo “D”, deste edital) a ser firmado entre as partes.

4. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS / CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois), são usuários do sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pelo Município de Urupema, na forma do seu modelo de atenção de referência e contrarreferência, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. Usuários de psicotrópicos da Farmácia Básica Municipal;
- 4.3. De 9 a 18 anos com frequência mínima 70% no grupo Motivamente.

5. DO CREDENCIALMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 5.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de Saúde no Fundo Municipal de Saúde de Urupema são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2. O credenciamento se dará após análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição, anexo “A”, por uma Comissão de Credenciamento e firmado através do Termo de Contrato, anexo “D” deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. As inscrições para o credenciamento se darão a partir da assinatura e publicação deste até 30 de setembro de 2022, através da entrega da solicitação de credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato Social consolidando em vigor, devidamente registrado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRS-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EM);
- h) Certidão de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- i) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo “C”;
- j) Atestado de Residência Médica do profissional com certificação do MEC e/ou Certificado de Especialidade do profissional (quando o credenciamento não for específico para consultas);
- k) Cópia do alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecidamente apta para tal;
- l) Cópia do Alvará de localização e Permanência no local, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal;
- m) Declaração de concordância com as normas e Tabela de Valores para Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo proponente.

6.2. Os documentos necessários a habilitação do proponente poderá ser apresentado em original, ou cópia autenticada por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original.

6.3. No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5. Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o “Contrato de Prestação de Serviços”, nos termos da minuta constante do Anexo

“D”, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os tetos pactuados.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2022, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento o profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade de Saúde de Urupema, ou Município de Urupema, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.
- 7.2. A prorrogação prevista no subitem 7.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A prestação do serviço objeto deste Credenciamento dar-se-á de acordo com solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do programa Motivamente, devendo a solicitação estar assinada e datada pelo responsável do setor de expedição de requisições.
- 8.2. As consultas deverão ser agendadas pelo profissional responsável, não ultrapassando 10 (dez) dias da liberação da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3. As consultas poderão ser realizadas na sede do Município dos interessados de preferência nas comunidades em que o projeto estiver atuando.

9. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 9.1. O preço a ser pago para o Credenciado é fixo e irreatável, pelo prazo de 12(doze) meses. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 8.1 deste instrumento, o preço será reajustado com base no IPCA. Tal reajuste será efetuado a cada 12(doze) meses consecutivos, contados a partir da data base da abertura do credenciamento.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento (anexo “B” deste Edital), obedecendo o Teto mensal estipulado pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 10.2. O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Fundo Municipal de Saúde.
- 10.3. Assim que empresa atingir seu teto, deverá encaminhar os usuários a qualquer outra empresa que preste os mesmos serviços. Qualquer produção realizada além do valor estabelecido pelo teto mensal será desconsiderada.
- 10.4. A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação terá previsão junto à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022 e constará no futuro Contrato.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste credenciamento ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 11.2. A rescisão contratual poderá ser:
- determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 12.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 12.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 12.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 12.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.
- 12.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Urupema.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento a as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Urupema, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 32363069, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.
- 13.2. O Fundo Municipal de Saúde de Urupema reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.
- 13.3. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Urupema não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.
- 13.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislação aplicáveis.



Prefeitura Municipal
Urupema

- 13.5. A participação no presente processo implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- 13.6. Os participantes deste certame licitatório deste já declaram, sob pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 13.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento é da Comarca de São Joaquim, SC, excluído qualquer outro.

14. DOS ANEXOS AO EDITAL

- 14.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- a) Requerimento de inscrição e credenciamento;
 - b) Tabela de valores para credenciamento;
 - c) Modelo de declaração de atendimento a legislação trabalhista de proteção a criança e ao adolescente;
 - d) Minuta de contrato.

Urupema SC, 22 de agosto de 2.022

EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito de Urupema

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2.022 - SMS

ANEXO "A"

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente:

Endereço:

Fone:

CNPJ:

Sócio Administrador:

CPF:

RG:

Especialidades Requeridas:

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Cópia do Ato Constitutivo;
- () Registro Comercial (empresa individual);
- () Certidão Conj. Déb. Federais e Dívida Ativa União;
- () Certidão Neg. Débitos Estaduais;
- () Certidão Neg. Débitos Municipais
- () CRF do FGTS;
- () Certidão Neg. Trabalhista;
- () Atestado Residência Médica;
- () Declaração de Atendimento á legislação Trabalhista de Proteção á Criança e ao Adolescente
- () Alvará Sanitário
- () Alvará Localização

Visto em ___/___/___.

Assinatura Requerente



Prefeitura Municipal
Urupema

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2.022 - SMS

ANEXO "B"

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$) POR CONSULTA
PSIQUIATRIA	270,00

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2.022 - SMS
ANEXO "C"**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO Á LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO Á CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:
DECLARAÇÃO

Ref.: CREDENCIAMENTO ____/2022

A empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 de Outubro da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Urupema, ____ de _____ de 2.022

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2.022 - SMS
ANEXO "D"
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ___/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUPEMA E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE URUPEMA.

Pelo presente instrumento, de um lado, O Fundo Municipal de Saúde de Urupema, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Manoel Pereira de Medeiros, s/nº, Centro, Urupema/SC, inscrito no CNPJ sob nº 15.505.421/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EVANDRO FRIGO PEREIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, senhor _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2.022 - SMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETIVO

A CONTRATADA prestará serviço de _____ na especialidade de: _____ aos pacientes externos do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2.022 - SMS
A CONTRATADA deverá prestar a totalidade dos serviços prescritos na Tabela de Valores para Credenciamento, referente ao serviço contratado neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1-A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2- As consultas deverão ser agendadas pelo profissional responsável, não ultrapassando 10(dez) dias da liberação da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3- As consultas poderão ser realizadas no consultório do profissional a quem for solicitado o serviço, que poderá ser na sede do Município dos interessados e/ou em local disponibilizado pelo CONTRATANTE, se este disponível.
- 2.4- No caso das consultas de especialidades o paciente terá direito a retorno no prazo de 30 dias para reconsulta ou apresentação de exames.
- 2.5- A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.6- A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através da Secretaria Municipal de Urupema, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1- O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2022, com início á partir da data assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2- Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado á autoridade de Saúde de Urupema, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1- Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor equivalente a 100% (cem por cento), do previsto na Tabela de Valores para Credenciamento.

4.1.1- O valor referência para pagamento máximo mensal pela prestação dos serviços é de R\$ _____, sendo que o valor total deste contrato é de R\$ _____, que corresponde ao Teto repassando pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2- As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2022 do Fundo Municipal de Saúde de Urupema:

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1- O preço a ser pago para a empresa credenciada é fixo a irreeajustável. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IPCA do período, e assim sucessivamente em casos de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento nº 001/2.022 - SMS, obedecendo o Teto mensal estipulado pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.2- O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

6.3- Será efetuado o pagamento do valor referente á prestação dos serviços, no início de cada mês, em até 15(quinze) dias úteis, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contento o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4- Para os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá apresentar em todos os meses os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

a) As Certidões Negativas de Débito Federais e do Trabalho e CRF do FGTS;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações,

com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba á CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2- A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1- Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2- Multa correspondente á diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4- O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5- As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar á Prefeitura Municipal de Urupema.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1- O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1- Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.